



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2020030301

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO E A PESSOA FÍSICA LÁZARO TAVARES BARROS, PARA COMPRA DE IMÓVEL NA FORMA PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO**, CNPJ-MF, Nº **30.793.314/0001-50**, denominado daqui por diante de **COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, representado neste ato pelo(a) Secretário Municipal, **Sr. EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o n.º **668.162.112-00**, residente e domiciliado em Rodovia Mangabeira, s/n, Ponta de Pedras-PA, e do outro lado como **COMPROMITENTE VENDEDOR(A)**, o Sr. **LÁZARO TAVARES BARROS**, CPF **367.348.372-20**, com sede no Rio Fabrica, Zona Rural, Ponta de Pedras-PA, CEP 68830-000, é Senhor(a) legítimo(a) possuidor(a) do imóvel, têm justo e Compromissado que entre si fazem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O objeto do presente contrato é a Compra de um imóvel (terreno) localizado no Rio Fábrica, s/n, Zona Rural, Município de Ponta de Pedras, medido 20 mt x 60 mt, pertencente ao Sr. **LÁZARO TAVARES BARROS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – As partes, que a seguir serão denominadas simplesmente de **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIO (S)**, contratam a compra e venda de um terreno, que será regida pelas condições contidas nas seguintes cláusulas e principalmente com o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e decreto nº 3.079/38.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPROMITENTE VENDEDOR(A)

3.1. O(A) **COMPROMITENTE VENDEDOR(A)** é senhor(a) e legítimo(a) possuidor(a), a justo título, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas de qualquer natureza, arrestos, sequestro, foro ou pensão, quite de impostos, taxas e tributos até o corrente ano, do imóvel objeto deste contrato.

3.2. O(A) **COMPROMITENTE VENDEDOR(A)** se obriga a vender o referido imóvel ao(à) **COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)**, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 7/2020-070201, pelo preço de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para o pagamento, contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)

4.1. O **COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)** se obriga a pagar o referido imóvel a(o) **COMPROMITENTE VENDEDOR(A)**, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago conforme a proposta apresentada no Processo Administrativo nº 02801001/20/;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E/OU CANCELAMENTO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCRITURA PÚBLICA

7.1. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da divulgação ratificação do processo administrativo.

7.1.1. A escritura de compra e venda só será lavrada e registrada após o pagamento total do valor do imóvel.

7.2. Caberá ao(à) COMPROMITENTE COMPRADOR(A) a iniciativa e os meios necessários à lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanto à obtenção de guias e documentos pertinentes.

7.3. Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do (a) COMPROMITENTE COMPRADOR(A), bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor total do presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em até 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A), na dotação orçamentária Exercício Exercício 2020 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio, Classificação econômica 4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis, Subelemento 4.4.90.61.03, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PONTA DE PEDRAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A) e COMPROMITENTE VENDEDOR(A) e pelas testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS-PA, 03 de março de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MAGISTÉRIO
CNPJ: 30.793.314/0001-50
COMPROMISSÁRIO(A) COMPRADOR(A)

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTA DE PEDRAS
GOVERNAR É FAZ!
LÁZARO TAVARES BARROS
CPF 367.348.372-20
COMPROMITENTE VENDEDOR(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF n°:

2. _____
CPF n°: